



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

MINUTA DO CONTRATO N.º 389/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONSUL, CNPJ: 06.189.978/0001-20.

I - CONTRATANTE E CONTRATADO: Por este instrumento particular de contrato, que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.153.934/0001-90, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 363 - Centro, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONSUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, n.º 1164 - Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADO.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.***-04 e Cédula de Identidade RG 5*****7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade; representando a CONTRATADA: o Sr. Francisco Pirulli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF nº 177.***-00 e Cédula de Identidade RG nº. 0****2 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF nº. 559.***-91 e Cédula de Identidade RG nº. 1*****1 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº109/2021, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 121/2024, gerado pelo Dispensa de Licitação por Justificativa nº 016/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº 389/2024, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.1 - Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONSUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO Nº 16/2022), PEDIDOS DE COMPRAS Nº 9/2024, Nº 10/2024, Nº 238/2024 E Nº 239/2024.

1.2 - O presente estudo tem como objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inerentes a prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente no Município de Naviraí/MS, conforme orientações contidas neste estudo técnico preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo bem de luxo.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - Os quantitativos e localidades foram levantadas pela secretaria demandante, e as respectivas memórias de cálculos, se encontram anexadas ao estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 - A descrição da solução compreende gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inerentes a prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente no Município de Naviraí/MS.

Com base no memorial descritivo, elaborado pelo ente demandante:

Concreto Betuminoso Usinado à Quente, execução dos serviços e a qualidade dos materiais deverão atender a todas as especificações e normas do DNIT.

Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ):

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, com peso específico de 2,4t/m³, resultante da mistura a quente, em usina, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente e executado conforme a especificação de serviços DNER-ES-P-09 e com espessura de no mínimo e= 2,5 cm.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da impressão e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimação, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

A temperatura de aplicação do cimento asfáltica será determinada pela fiscalização. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto não deve ser feita a mistura em temperaturas inferiores à 107°C e nem superiores a 177°C. Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 109°C a 159°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.1.1 - VISITA TÉCNICA

A visita será facultativa, porém as licitantes não poderão alegar, em caso da não realização, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato. A licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local para verificar as condições, do grau de dificuldade e complexidades. A visita deverá ser agendada pelo telefone da Gerência de Serviços Públicos (67) 3461-4712 e/ou pelo e-mail gesp.adm@hotmail.com.

A não realização da visita, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante deverá substituir o termo de visita por uma declaração devidamente assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo assim o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1.2 - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratuantes, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.3 - Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.

4.2.2 - Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias e ser excluído, após prévia suspensão.

4.2.3 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Rateio.

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.7 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.894.373,75** (três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), fixo e irrevogável, correspondente ao seguintes itens:

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RR-1C, PARA OPERAÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.	M²	71.886,83	R\$ 2,92	R\$209.909,54
002	001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLINDO VIBRO ACABADORA, ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE CBUQ.	TON	5.594,75	R\$550,45	R\$3.079.630,13
003	001	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - A RETIRAR	M²	1.100,57	R\$ 518,26	R\$ 570.381,40
004	001	EMULSÃO ASFALTICA RR-1C - A RETIRAR	TON	8,63	R\$3.992,20	R\$34.452,68
VALOR TOTAL						R\$3.894.373,75

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 - O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras.

5.3.1 - O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços.

5.3.3 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

5.6.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.istj.us.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e/ou materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência será de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura ____ / ____ / 2025 deste instrumento contratual, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO:

01.14.00 15.451 0401 1.005 – 3.3.90.30.99.00.00 (R 1211).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO:

01.14.00 15.451 0401 1.005 – 4.4.90.51.99.00.00 (R 6205).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ /2024.

Fabiano Costa

Ger. de Ser. Públicos e Ord. de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021.
(Representante da Contratante)

Francisco Pirolli

CPF: 177. ***.***-00
Presidente do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)

Thales Henrique Tomazelli

CPF: 559. ***.***-91
Diretor Administrativo do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Público Municipal
Matrícula nº 8213-9

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2910-6



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 01 de agosto de 2024.

À Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, Processo Licitatório N.º 121/2024 - Dispensa de Licitação por Justificativa N.º 016/2024, cujo objeto trata da: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO N.º 16/2022). PEDIDOS DE COMPRAS N.º 9/2024, N.º 10/2024, N.º 238/2024 E N.º 239/2024; e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula: 8213-9



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 121/2024
Dispensa por Justificativa nº 016/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente Dispensa por Justificativa como objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONSUL, através de "Contrato de Programa", conforme memorial descritivo, para prestação de serviço de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em prol do Município de Naviraí-MS (RESOLUÇÃO Nº 16/2022).

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa de Licitação por Justificativa**, com amparo legal no artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 148/151.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA		Folhas
1 - Pedido da gerência e pedido de compra	02/05, 07, 08, 09, 10	
2 - Termo de Referência	37/50	
3 - Estudo Técnico Preliminar	11/36	
4 - Proposta de Preço e Mapa Comparativo	93/121, 140, 141, 142, 143	
5 - Conhecimento da Demanda	144	
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	146/147	
7 - Despacho Contábil	147-A	
8 - Razão da escolha do fornecedor	160	
9 - Justificativa de Preço	161	
10 - Reserva de recurso - dotação	201	



11 - Edital de ratificação	202
12 - Publicação	203
13 - Minuta de Contrato nº 389/2024	204/208

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 01 de agosto de 2024

Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B